



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.509/2019

SÚMULA: AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a execução de obras de Pavimentação Asfáltica e drenagem em logradouros públicos, no Município de Alta Floresta - MT, através da Contratação Direta de empresa para execução da pavimentação e drenagem, realizada pelos moradores das ruas abrangidas pela obra.

Art. 2º Para a autorização da contratação serão obedecidos aos seguintes procedimentos:

- I - manifestação de Interesse por parte dos moradores, indicando a rua e as quadras a serem asfaltadas;
- II - apresentação do Projeto junto à Prefeitura;
- III - análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Direção de Cidades;
- IV - anuência da Prefeitura para a execução da obra.

Art. 3º Os moradores serão responsáveis pela apresentação e doação do projeto de pavimentação e drenagem à Prefeitura e pela contratação de empresa responsável pela execução da obra, devendo a Prefeitura ficar responsável pela análise e aprovação do projeto e pela fiscalização da obra.

Art. 4º A Prefeitura arcará com os custos relativos aos imóveis públicos e cruzamentos, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares do Plano de Rateio.

Art. 5º O custo da obra referente aos moradores que não aderirem, nunca superior a 20% (vinte por cento), poderão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exclusivamente com recursos da arrecadação de Contribuição de Melhoria atinentes à respectiva obra executada, vedado fazê-lo com outras fontes de recursos.

§ 1º Os moradores que tenham contratado a obra terão deduzidos do lançamento da sua contribuição de melhoria o valor do pagamento efetuado.

§ 2º A empresa executora da obra informará à municipalidade o valor do custo da obra por m² e a relação dos moradores que não firmaram o contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

individualizando o valor de cada um.

§ 3º O município após o efetivo recebimento da Contribuição de Melhoria fará o repasse à empresa do valor arrecadado referente a cada proprietário beneficiário que não tenha firmado contrato com a empresa executora da obra até o montante do valor do débito de cada um.

§ 4º O município não se responsabilizará por valores que excederem o montante correspondente a arrecadação da contribuição de melhoria de cada um dos proprietários beneficiários que não tiverem firmado contrato com a empresa executora da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em 19 de Julho de 2.019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal